



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATO Nº 0020/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0022/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.				
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO				
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49045-423				
CNPJ: 13.128.855/0001-44				
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA				
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:				
CPF: 171*****04 RG: 27****				

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: CARLOS ALBERTO MATTOS TAVARES				
ENDEREÇO: RUA VENERÁVEL V T DOS SANTOS, BLOCO 1, APT 304 - ROSA MARIA, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-000				
TELEFONE: 79 988195835				
CPF: 312.***.***-82				
INSC. ESTADUAL:				

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDES, situado na Avenida Jeomelicia Prado Lobão, nº 45, bairro Romualdo Prado, para funcionamento da secretaria municipal de defesa social, com base no inciso V do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, fundamentada na característica especial desse imóvel que o torna único ou singular para atender às necessidades específicas da administração pública

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988685) LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	12	MES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no item 14 do Termo de Referência:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02063	041220010	2015	339036	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº IN0022/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0013.000000211-7;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 5º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO MATTOS TAVARES**
Data: 10/06/2025 15:01:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS ALBERTO MATTOS TAVARES
CPF: 312.***.***-82



Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA:171.***.895-**
Data: 11/06/2025 08:12:59
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=156EBB37>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO